HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 1.320 - GB (2018/0017978-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	I B
ADVOGADOS	:	CINTIA FAQUETTI - SC026418
		CAMILA VOGEL DOS SANTOS - SC045624
REQUERIDO	:	R G B

DECISÃO

I. B. formulou pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pelo Tribunal do Condado de Exeter, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, que dissolveu seu casamento com R. G. B.

O requerido anuiu ao pedido (fls. 20-23).

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fl. 133).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Consta dos autos a sentença estrangeira de divórcio (fls. 68-70), acompanhada de apostila (fl. 68) e de tradução por profissional juramentado no Brasil (fls. 71-73 e 82), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fl. 16).

Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ). Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e/ou a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Conforme disposto na confirmação de uma declaração referente ao nome (fls. 90-95), a requerente retomou o nome de solteira após o divórcio, a saber: I. F. P.

Ante o exposto, **homologo o título judicial estrangeiro de divórcio, bem como a alteração do sobrenome da requerente**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente